

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGICO DE
JI-PARANÁ – AVANÇA JI-PARANÁ

Aprovado pela Plenária em 25 de julho de 2025

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º – Para fins deste Regimento Interno, adotam-se as seguintes definições:

- a) **Membros:** São todas as pessoas que compõem a Plenária, o Comitê Gestor, o Comitê Estratégico, as Câmaras Técnicas, Equipe Executiva e os Grupos de Ação Estratégica do AVANÇA JI-PARANÁ.
- b) **Membros de notório saber:** São pessoas físicas, com reconhecido conhecimento técnico em determinada área, que podem ser convidadas a integrar o Comitê Gestor, o Comitê Estratégico, as Câmaras Técnicas e os Grupos de Ação Estratégica.
- c) **Conselheiros:** São todos os membros titulares e suplentes da Plenária.
- d) **Entidades:** São institutos, empresas, associações, sindicatos, conselhos municipais, órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações federativas, entre outras instituições estabelecidas para fins específicos.
- e) **Entidade Gestora:** Entidade Gestora é a entidade responsável por gerir toda a estrutura física, administrativa, operacional e financeira necessária ao funcionamento do conselho.
- f) **Entidades Mantenedoras:** As Entidades Mantenedoras são os parceiros institucionais que se comprometem a aportar recursos de forma periódica ao Conselho Avança Ji-Paraná, garantindo a sustentabilidade financeira de suas atividades.
- g) **Equipe Executiva:** São profissionais remunerados contratados para compor a Diretoria Executiva a fim de dar o suporte técnico ao AVANÇA JI-PARANÁ.

Art. 2º – O Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Estratégico de Ji-Paraná – AVANÇA JI-PARANÁ é um órgão consultivo e deliberativo, criado pela Lei Municipal nº 3.740/2025, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, com a finalidade de formular, propor e executar políticas de desenvolvimento econômico, sustentável e estratégico do Município de Ji-Paraná, promovendo o

desenvolvimento sustentável por meio da articulação entre a sociedade civil organizada e os poderes constituídos.

Art. 3º – São atribuições do AVANÇA JI-PARANÁ:

- a) Buscar o intercâmbio permanente com órgãos municipais, estaduais, federais, organismos nacionais e internacionais, instituições financeiras e entidades da sociedade civil, por meio de parcerias, convênios e ações conjuntas, visando à execução de políticas públicas de desenvolvimento sustentável;
- b) Realizar estudos e consultas públicas para identificar potencialidades e desafios do município;
- c) Promover o diálogo interdisciplinar e intersetorial, por meio de grupos de trabalho, fóruns temáticos ou plataformas colaborativas, visando ao desenvolvimento de políticas públicas de longo prazo;
- d) Desenvolver iniciativas para a atração de investimentos e a internacionalização de Ji-Paraná;
- e) Propor convênios, acordos e termos de cooperação com instituições públicas e privadas;
- f) Identificar demandas e propor junto aos órgãos competentes a contratação de serviços essenciais à execução projetos;
- g) Instituir, alterar ou extinguir Câmaras Técnicas para estudos e acompanhamento de projetos;
- h) Promover fóruns, seminários e reuniões especializadas para ouvir a comunidade;
- i) Sugerir diretrizes para políticas de incentivos fiscais e tributários;
- j) Fomentar a convergência do capital intelectual local em prol do desenvolvimento social, econômico e cívico do município;
- k) Criar um sistema de informação para orientar a tomada de decisões e avaliação de políticas públicas.

Art. 4º – Este Regimento Interno estabelece as normas de funcionamento, organização e processos internos do AVANÇA JI-PARANÁ.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º – O AVANÇA JI-PARANÁ é composto pelos seguintes órgãos:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora da Plenária;

III – Comitê Gestor;

IV – Comitê Estratégico;

V – Câmaras Técnicas;

VI – Equipe Executiva;

VII - Entidade Gestora;

VIII - Entidades Mantenedoras;

SEÇÃO I – DA PLENÁRIA

Art. 6º – A Plenária é o órgão máximo do Conselho, com funções consultivas e deliberativas.

Art. 7º – A composição da Plenária segue o disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº 3.740/2025, nº 3.740/2025, incluindo representantes do poder público, de entidades empresariais, entidades de classe, sindicatos, instituições de ensino, segurança pública, terceiro setor e segmentos religiosos.

Competências da Plenária

Art. 8º – Compete à Plenária:

- a) Avaliar, deliberar e votar projetos, programas e propostas oriundas das Câmaras Técnicas e do Comitê Gestor;
- b) Discutir e deliberar sobre iniciativas estratégicas de curto, médio e longo prazo, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, econômico, social, ambiental, urbano, tecnológico e institucional de Ji-Paraná, respeitando competências legais dos demais órgãos públicos;
- c) Propor e aprovar diretrizes para a atuação do AVANÇA JI-PARANÁ, observando os princípios da transparência, da participação social e da responsabilidade compartilhada;
- d) Aprovar a criação, extinção ou reestruturação de Câmaras Técnicas;
- e) Deliberar sobre alterações no número de Entidades Representativas que compõem o Conselho, observadas as disposições legais e regimentais;
- f) Eleger os membros da Mesa Diretora da Plenária;
- g) Aprovar o Regimento Interno, o Código de Conduta e suas eventuais alterações;
- h) Deliberar sobre convênios, acordos e cooperações institucionais propostos pelo Conselho garantindo conformidade com a legislação aplicável;

- i) Apreciar e aprovar o plano de trabalho, relatórios de atividades e prestação de contas do AVANÇA JI-PARANÁ;
- j) Requisitar, quando necessário, informações e pareceres técnicos às Câmaras Técnicas ou ao Comitê Gestor;
- k) Aprovar moções, recomendações e posicionamentos públicos em nome do Conselho;
- l) Deliberar sobre outros assuntos de interesse do AVANÇA JI-PARANÁ, desde que incluídos na pauta da reunião.

Coordenação da Plenária

Art. 9º – A coordenação dos trabalhos da Plenária será exercida por uma Mesa Diretora eleita, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

Parágrafo Primeiro – Na presença do Prefeito Municipal, a Plenária será presidida pelo seu Presidente de Honra.

Parágrafo Segundo – Na ausência do Presidente de Honra, a condução da Plenária obedecerá à seguinte ordem: Presidente da Mesa Diretora, Vice-Presidente e Secretário.

Reuniões da Plenária

Art. 10 – A Plenária do AVANÇA JI-PARANÁ reunir-se-á:

I – **Ordinariamente**, uma vez por mês, em data e horário previamente definidos;

II – **Extraordinariamente**, sempre que convocada:

a) Pelo Presidente da Mesa Diretora;

b) Por dois terços dos membros da Plenária;

Art.11 – As reuniões da Plenária serão públicas, ressalvadas as hipóteses em que o sigilo seja necessário para resguardar estratégias ou informações sensíveis, mediante decisão fundamentada da maioria absoluta da Mesa Diretora.

Art. 12 – A convocação para reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de **cinco dias úteis**, preferencialmente por meio eletrônico, contendo data, horário, local e pauta.

Parágrafo único. Em casos de urgência e relevância, o prazo poderá ser reduzido, mediante justificativa da convocação.

Art. 13 – As deliberações da Plenária serão tomadas por **maioria simples de votos dos membros presentes**, desde que haja quórum mínimo de **maioria absoluta** dos membros em exercício. Em caso de empate, caberá à presidência o voto de qualidade para desempate.

Art. 14 – As atas das reuniões serão lavradas, lidas e aprovadas na reunião subsequente, devendo conter resumo das discussões, deliberações tomadas e os nomes dos presentes.

SEÇÃO II – MESA DIRETORA DA PLENÁRIA

A Mesa Diretora da Plenária é o órgão de direção e representação da Plenária do Conselho composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os conselheiros titulares da Plenária, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

Competências da Mesa Diretora da Plenária

Art. 15 – Compete à Mesa Diretora da Plenária coordenar os trabalhos internos do Conselho, garantir o cumprimento do Regimento Interno e assegurar a legalidade, a transparência e a efetividade das deliberações da Plenária.

Art. 16 – São atribuições da Mesa Diretora da Plenária:

- a) Coordenar, convocar e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária;
- b) Coordenar as atividades administrativas e Supervisionar a Equipe Executiva;
- c) Elaborar, revisar e aprovar, a pauta das reuniões da Plenária;
- d) Executar e zelar pelo cumprimento das decisões e deliberações da Plenária;
- e) Garantir a ampla divulgação das decisões e atos da Plenária;
- f) Deliberar, em caráter preliminar, sobre situações urgentes que exijam posicionamento do Conselho, ad referendum da Plenária;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Regimento Interno e propor eventuais alterações, quando necessário;
- h) Representar o Conselho em atos institucionais, eventos ou reuniões externas;
- i) Encaminhar à Plenária relatórios, propostas e moções de interesse do Conselho;
- j) Garantir o registro e arquivamento das atas, resoluções e demais documentos oficiais das reuniões;
- k) Resolver dúvidas de interpretação do Regimento Interno, ad referendum da Plenária;

- l) Exercer outras funções delegadas pela Plenária ou previstas neste Regimento Interno.

Reuniões da Mesa Diretora da Plenária

Art.17 – A Mesa Diretora reunir-se-á com os demais membros do Comitê Gestor:

- a) **Ordinariamente**, uma vez por semana;
- b) **Extraordinariamente**, sempre que convocada por qualquer um dos membros da Mesa Diretora ou pelos demais membros do Comitê Gestor, mediante justificativa.

Art. 18 – As reuniões da Mesa Diretora terão por finalidade:

- a) Definir e organizar a pauta das reuniões da Plenária;
- b) Analisar demandas administrativas e operacionais relativas ao funcionamento do Conselho;
- c) Preparar os encaminhamentos, resoluções e documentos a serem submetidos à Plenária;
- d) Acompanhar a execução das deliberações da Plenária;
- e) Discutir e deliberar sobre assuntos internos da condução da Mesa e dos trabalhos do Conselho.

Parágrafo único. As reuniões da Mesa Diretora serão registradas em ata e poderão contar com a presença da Equipe Executiva e de convidados, quando necessário.

SEÇÃO III – COMITÊ GESTOR

Art. 19 – O Comitê Gestor é formado pela Mesa Diretora da Plenária e 5 (cinco) membros adicionais do Avança Ji-Paraná escolhidos pelo Presidente da Mesa Diretora e tem com principal função auxiliar a Mesa Diretora na condução dos trabalhos do Conselho e propor a discussão de assuntos específicos que possam impactar no desenvolvimento socioeconômico do município e região.

Parágrafo único. O Comitê Gestor reunir-se-á conforme o rito estabelecido nos artigos 17 e 18 deste Regimento Interno, que tratam das Reuniões da Mesa Diretora da Plenária, aplicando-se, no que couber, as mesmas disposições relativas à periodicidade, forma de convocação, finalidades, participação de convidados, registros em ata e demais procedimentos.

SEÇÃO IV – DO COMITÊ ESTRATÉGICO

Art. 20 - O comitê estratégico é um órgão consultivo que possui como finalidade principal o assessoramento estratégico ao Comitê Gestor e à Plenária.

O Comitê Estratégico é constituído por ex-presidentes do AVANÇA JI-PARANÁ e por 5 (cinco) líderes de notório saber da sociedade civil organizada escolhidos pela Mesa Diretora e aprovados pela Plenária.

Art. 21 – Compete ao Comitê Estratégico:

I - aconselhar e orientar o Comitê Gestor e a Plenária;

II - auxiliar o Comitê Gestor para a boa consecução dos fins do Conselho.

Art. 21 – As reuniões do Comitê Estratégico são realizadas mediante convocação do Comitê Gestor, sempre que necessário.

SEÇÃO V – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 22 - As Câmaras Técnicas são os órgãos de discussão dos setores econômicos da cidade, podendo ser permanentes ou temporárias. Possuem a função de assessoramento do Conselho na definição de estudos, ações e projetos para a deliberação na Plenária, quando necessário, ou apreciação do Comitê Gestor. As Câmaras Técnicas são compostas por pessoas de notório saber e representantes de entidades do setor público, privado, academias e terceiro setor, correlatas ao tema a ser trabalhado em cada Câmara Técnica.

Parágrafo Primeiro - Os estudos e projetos serão apreciados, quando necessário, pelo Comitê Gestor, podendo ser submetidos à consulta do Comitê Estratégico e obrigatoriamente deliberados pela Plenária.

Parágrafo Segundo - As instituições e participantes das Câmaras Técnicas não se limitam aos que compõem a Plenária.

Art. 23 – As Câmaras Técnicas serão criadas, alteradas ou extintas por deliberação da Plenária, por meio de Resolução a ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 24 – São objetivos das Câmaras Técnicas:

a) Propor soluções por meio de estudos e projetos sobre oportunidades e desafios apresentados pelo Conselho ou Plano de Desenvolvimento de Ji-Paraná;

- b) Traçar ações, metas e estratégias de monitoramento;
- c) Assessorar a Plenária e o Comitê Gestor com análises e pareceres técnicos;
- d) Identificar fontes de financiamento, quando solicitado pelo Comitê Gestor;
- e) Atrair investimentos estaduais, nacionais e internacionais;
- f) Propor parcerias com instituições públicas ou privadas;
- g) Promover o intercâmbio de experiências entre entidades participantes.

Art. 25 – As Câmaras Técnicas poderão utilizar estudos e projetos elaborados pela Equipe Executiva.

Coordenação das Câmaras Técnicas

Art. 26 – A coordenação de cada Câmara Técnica será composta por Presidente e Vice-Presidente ambos serão eleitos pelos membros da própria Câmara Técnica e ratificados pela Plenária.

Art. 27 – Especialistas poderão ser convidados a participar das Câmaras Técnicas com caráter técnico e/ou consultivo, sem direito a voto.

Art. 28 – Os membros da Plenária podem participar das reuniões de quaisquer Câmaras Técnicas, com direito a voto somente nas que forem membros efetivos.

Art. 29 – O mandato da coordenação será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição por igual período.

Art. 30 – A extinção da Câmara Técnica implicará na extinção automática do mandato de sua coordenação.

Parágrafo único. Os projetos em andamento deverão ser redistribuídos pela Plenária a outras Câmaras Técnicas.

Reuniões das Câmaras Técnicas

Art. 31 – As Câmaras Técnicas se reunirão, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês.

Art. 32 – As reuniões extraordinárias ocorrerão conforme necessidade, mediante convocação do Presidente da respectiva Câmara Técnica.

SEÇÃO VI – DA EQUIPE EXECUTIVA

Competências da Equipe Executiva

Art. 33 – A Equipe Executiva tem como finalidade prestar apoio técnico, administrativo e operacional aos órgãos do AVANÇA JI-PARANÁ, cabendo-lhe:

- a) Realizar estudos, compilar e sistematizar informações para subsidiar a atuação dos órgãos do AVANÇA JI-PARANÁ;
- b) Elaborar projetos, com base nos estudos realizados e nas demandas da Plenária e do Comitê Gestor;
- c) Gerir e suprir as necessidades de informação das Câmaras Técnicas;
- d) Manter o funcionamento administrativo e operacional do Conselho, assegurando a execução de suas atividades.

Coordenação da Equipe Executiva

Art. 34 – A Equipe Executiva será composta por pessoas com formação, preferencialmente em nível superior, e experiência na área de atuação, indicadas pelo Comitê Gestor do AVANÇA JI-PARANÁ.

Parágrafo Primeiro - Os cargos que compõem a Equipe Executiva serão definidos em lei específica.

Parágrafo Segundo - A seleção e contratação dos membros da Equipe Executiva será realizada pelo Comitê Gestor, conforme a necessidade e de acordo com as disponibilidades.

Parágrafo Terceiro - A nomeação formal dos membros da Equipe Executiva será feita por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III – DA ENTIDADE GESTORA

Art. 35 – Entidade Gestora é a entidade responsável por gerir toda a estrutura física, administrativa, operacional e financeira necessária ao funcionamento e a sustentabilidade do conselho e possui as seguintes atribuições:

a) Disponibilização de Espaço Físico

A Entidade Gestora providenciará toda a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho, incluindo salas de reunião, auditório e áreas de apoio, garantindo ambiente adequado para assembleias, encontros de comitês e demais atividades institucionais.

b) Gestão de Conta Bancária Exclusiva

A Entidade Gestora abrirá e manterá conta bancária específica em nome do Conselho Avança Ji-Paraná, na qual serão recebidas todas as doações, contribuições e demais receitas destinadas ao Conselho, assegurando segregação e rastreabilidade dos recursos.

c) Administração Financeira e Contábil

Cabe à Entidade Gestora registrar, acompanhar e movimentar os recursos financeiros destinados ao Conselho, observando as normas de compliance, prestação de contas e transparência o que inclui:

- I - Recebimento e conciliação bancária de todas as entradas;
- II - Liquidação de despesas autorizadas pelos órgãos deliberativos do Conselho;
- III - Emissão de relatórios financeiros periódicos à Plenária e ao Comitê Gestor.

Art. 36 – A condição de Entidade Gestora não confere à instituição nomeada domínio ou poder decisório sobre as estruturas deliberativas do Conselho, tampouco lhe permite qualquer ingerência sobre as decisões da Mesa Diretora ou da Plenária, que permanecem regidas por suas atribuições legais e regimentais.

Art. 37 – Fica assegurado o princípio da continuidade administrativa e técnica do Conselho AVANÇA JI-PARANÁ, independentemente da alternância de membros da Mesa Diretora, das entidades representadas na Plenária ou da Entidade Gestora.

Parágrafo único: Todos os projetos, deliberações, compromissos, parcerias e contratos vigentes deverão ser mantidos e respeitados, salvo deliberação em sentido contrário pela Plenária, devidamente fundamentada e aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 38 – A sede administrativa, os arquivos, registros e demais bens do Conselho, físicos ou digitais, são considerados **patrimônio institucional** do AVANÇA JI-PARANÁ, devendo ser mantidos em local previamente definidos em deliberação colegiada, com supervisão do Comitê Gestor e apoio da Entidade Gestora.

Art. 39 –A prestação de contas de recursos utilizados no âmbito do Conselho, inclusive aqueles provenientes de instituições mantenedoras, será consolidada pela estrutura administrativa vinculada à Entidade Gestora, com supervisão da Mesa Diretora da Plenária e do Comitê Gestor.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas seguirá modelo padronizado aprovado pela Plenária, assegurando-se a segregação entre os recursos da Entidade Gestora e os recursos do Conselho.

Parágrafo Segundo - A Entidade Gestora prestará apoio técnico e contábil à Coordenação do Conselho e à Mesa Diretora, exclusivamente para fins de consolidação, transparência e guarda documental, sem prejuízo do controle institucional.

Art. 40 – A prestação de contas de quaisquer recursos, bens ou serviços utilizados no âmbito do AVANÇA JI-PARANÁ, públicos ou privados, será obrigatória, devendo seguir os seguintes critérios:

- I – Ser apresentada à Plenária do Conselho com periodicidade mínima semestral, ou sempre que houver solicitação fundamentada de qualquer membro;
- II – Incluir relatórios financeiros, notas fiscais, contratos e documentos comprobatórios das despesas, acompanhados de parecer da Coordenação do Conselho;
- III – Ser publicada em meio oficial e disponibilizada para consulta pública, inclusive por órgãos de controle externo, quando envolver recursos públicos;
- IV – Obedecer aos parâmetros de transparência ativa, com linguagem acessível, relatórios padronizados e prazos definidos para resposta às solicitações.

Art. 41 – A Entidade Gestora não tem obrigação de aportar recursos próprios para financiar o Conselho Avança Ji-Paraná, sua missão é exclusivamente administrar e otimizar os valores já disponíveis, garantindo que as doações, contribuições e demais receitas sejam corretamente recebidas, registradas, alocadas e prestadas contas, sem responder por aporte financeiro ao conselho.

Art. 42 - Do Fundo de Reserva Operacional

O Conselho AVANÇA JI-PARANÁ poderá instituir um **Fundo de Reserva Operacional**, composto por contribuições das Entidades Mantenedoras, repasses voluntários, resultados de projetos e outras fontes legais, com o objetivo de garantir:

- I – A continuidade das atividades em caso de interrupção de repasses;
- II – A execução de projetos emergenciais de interesse estratégico do Conselho;

III – O suporte à estrutura administrativa, em caráter extraordinário, sempre que autorizado pela Plenária.

Parágrafo Primeiro - A gestão do Fundo será feita pela Entidade Gestora, com supervisão da Mesa Diretora.

Parágrafo Segundo - A movimentação dos recursos do fundo dependerá de deliberação da Plenária e prestação de contas semestral específica.

Art. 43 – É expressamente proibido a qualquer parceiro, mantenedor ou apoiador, apropriar-se ou usar, em nome próprio, a estrutura, identidade ou funções administrativas do Conselho Avança Ji-Paraná, sob pena de sanções administrativas, civis e criminais. Mesmo que exerça a presidência, nenhum membro da Mesa Diretora pode transferir documentos, servidores ou dados do Conselho para sua entidade de origem, devendo preservar sempre a independência e continuidade institucional do Avança. Além disso, a condição de presidente pertencente a uma entidade mantenedora não autoriza essa instituição a gerir financeiramente os recursos do Conselho nem a promover qualquer confusão patrimonial ou administrativa entre as partes.

Circunstâncias para Substituição da Entidade Gestora do Conselho Avança Ji-Paraná

Art.44 - A Entidade Gestora assegura a gestão da infraestrutura física, administrativa e financeira do Conselho Avança Ji-Paraná, conforme Lei Municipal nº 3.740/2025 e seu regimento interno. Embora a continuidade dessa parceria seja desejável para garantir estabilidade, há situações específicas previstas neste Regimento em que a entidade pode deixar de exercer essa função.

I Substituição da Entidade Gestora por Deliberação Estratégica:

Independentemente das hipóteses de renúncia, falha ou extinção da Entidade Gestora, a Plenária poderá, por **deliberação justificada e com voto favorável de dois terços dos membros em exercício**, substituir a Entidade Gestora, mediante aprovação de novo Termo de Colaboração com a entidade sucessora, garantida a transição mínima de 90 (noventa) dias.

II Descumprimento de Obrigações com Prejuízo Comprovado: Quando a Entidade Gestora falhar de forma grave em suas responsabilidades, como manter

conta bancária exclusiva, prestar contas dentro dos prazos ou observar normas de compliance e isso acarretar dano financeiro ou operacional ao Conselho, a Plenária pode deliberar pela sua destituição. Para deliberação deste ato deverá ser apresentado:

- a) Relatório de auditoria ou parecer jurídico atestando o prejuízo;
- b) Direito de defesa prévio;
- c) Votação qualificada na Plenária para aprovação da substituição.

III Interesse da Entidade Gestora (Renúncia Formal: A própria instituição pode renunciar voluntariamente ao papel de gestora mediante:

- a) Comunicação escrita à Mesa Diretora, respeitando o prazo de aviso prévio de 90 dias;
- b) Justificativa de impossibilidade de continuidade (restrições orçamentárias, mudança de foco institucional etc.);

IV Dissolução ou Extinção da Entidade: Na hipótese de dissolução voluntária ou extinção judicial da entidade Gestora, extingue-se também sua condição de administradora do Conselho. Imediatamente:

- a) A Mesa Diretora convoca a Plenária para nomear sucessora;
- b) Deve-se garantir transição ordenada dos recursos e documentos bancários e contábeis.

Art. 45 - Fica estabelecida a Câmara de Dirigentes Lojistas de Ji-Paraná – CDL como Entidade Gestora, em razão de sua contribuição histórica no processo de fundação e apoio à estrutura administrativa do Conselho

Art. 46 – Quaisquer necessidades relativas às atribuições da Entidade Gestora não contempladas expressamente no Regimento Interno serão formalizadas por meio de Termo de Colaboração específico, firmado entre a Mesa Diretora do Conselho Avança Ji-Paraná e a entidade gestora, no qual se pactuarão objeto, prazos, responsabilidades e condições de execução, assegurando flexibilidade e transparência na gestão de serviços ou providências suplementares.

CAPÍTULO IV – DAS ENTIDADES MANTENEDORAS

Art. 47 – O Conselho poderá firmar parcerias com outras instituições denominadas mantenedoras, de natureza pública ou privada, desde que interessadas em contribuir financeiramente, estruturalmente ou tecnicamente com suas atividades.

Parágrafo Primeiro: As Entidades Mantenedoras são os parceiros institucionais que se comprometem a aportar recursos de forma periódica ao Conselho Avança Ji-Paraná, ajudando a garantir a sustentabilidade financeira e operacional de suas atividades.

Parágrafo Segundo: – As instituições mantenedoras não possuem caráter permanente, nem exercem qualquer função administrativa sobre o Conselho, limitando-se ao apoio institucional, técnico ou financeiro por meio de instrumentos formais, como termos de cooperação, convênios ou parcerias.

Art. 48 – Não implica na transferência de sede, estrutura administrativa ou coordenação das atividades do Conselho para a entidade mantenedora;

Art. 49 – Não confere à entidade mantenedora acesso direto ou exclusivo a dados, decisões ou contas do Conselho, salvo na proporção de sua contribuição e mediante cláusulas expressas de transparência e controle.

Parágrafo único. Os recursos repassados, doados ou administrados serão objeto de prestação de contas pública, conforme modelo padronizado do Conselho, independente da origem institucional da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V – DO CONFLITO DE INTERESSES, NEUTRALIDADE POLÍTICA PARTIDÁRIA E DA INEXIGIBILIDADE

Art. 50 - Todos os membros do Avança Ji-Paraná deverão pautar seu exercício com imparcialidade, isenção e respeito às normas internas, observando, em especial:

- a) Imparcialidade e vedação a promoção pessoal, partidária ou eleitoral;
- b) Proibição de ocupar cargo no Conselho para filiados a partidos políticos que exerçam direção partidária ou coordenação campanhas eleitorais;

- c) Proibição de ocupação cargo na Mesa Diretora e Coordenação de Câmaras Técnicas para membros filiados a partidos políticos ou que representem movimentos, coletivos ou organizações sociais com atuação político-partidária explícita
- d) Obrigatoriedade de afastamento permanente de suas funções mediante interesse de candidatura a cargo eletivo;
- e) Da Participação de Detentores de Mandato Eletivo;
- f) Da Inelegibilidade e Desincompatibilização Eleitoral;

Art. 51 - As regras detalhadas sobre as condutas de que tratam o artigo 48 deveres, serão disciplinadas no Código de Conduta do Avanço Ji-Paraná.

CAPÍTULO VI – MANUAL DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA PLENÁRIA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGICO DE JI-PARANÁ – AVANÇA JI-PARANÁ

Art. 52 – Do Objeto

O presente Manual dispõe sobre as normas que regulamentam o processo de eleição da Mesa Diretora da Plenária do AVANÇA JI-PARANÁ, em conformidade com a Lei municipal nº 3.740, de 28 de fevereiro de 2025, e com o Regimento Interno deste Conselho.

Art. 53 – Da Composição da Mesa Diretora

A Mesa Diretora da Plenária será composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

Art. 54 – Do Mandato

Parágrafo Primeiro: O mandato da Mesa Diretora será de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) reeleição consecutiva por igual período.

Parágrafo Segundo: Os membros eleitos permanecerão em seus cargos até a posse dos respectivos sucessores.

Art. 55 – Da Manifestação de Interesse e Recondução

Parágrafo Primeiro: Até **90 (noventa) dias** antes do término do mandato, o Presidente em exercício poderá **manifestar formalmente** seu interesse em permanecer no cargo por mais um período, devendo protocolar sua solicitação junto à Mesa Diretora.

Parágrafo Segundo: A Mesa Diretora providenciará a **publicação** da manifestação de interesse em local oficial e de amplo acesso (portal de transparência ou quadro de avisos), divulgando-a por **15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação.

Parágrafo Terceiro: Durante o prazo de publicação, qualquer outro membro elegível da Plenária poderá apresentar **candidatura concorrente**, observados os prazos e requisitos previstos no Regimento Interno.

Parágrafo Quarto: **Não havendo** manifestação de candidatura diversa ao cargo de Presidente dentro do prazo de publicação, poderá ser instaurado **processo de recondução** automática do atual Presidente por mais um mandato, nos termos do Regimento Interno e sem necessidade de nova eleição.

Parágrafo Quinto: Concluído o procedimento de recondução, a recondução deverá ser homologada na primeira sessão ordinária da Plenária subsequente ao prazo de publicação.

Art. 56 – Da Comissão Eleitoral

Parágrafo Primeiro: O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, nomeada por ato do Presidente em exercício, com as seguintes funções:

- I – Presidente da Comissão Eleitoral;
- II – Vice-Presidente da Comissão Eleitoral;
- III – Secretário da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo: É vedada a participação, na Comissão Eleitoral, de membros com vínculo de parentesco até o terceiro grau com quaisquer candidatos inscritos.

Art. 57 – Da Elegibilidade

Estão aptos a concorrer aos cargos da Mesa Diretora os conselheiros:

- a) Titulares, com mandato vigente;
- b) Que tenham comparecido a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das reuniões da Plenária no ano anterior ao processo eleitoral, ressalvado o primeiro ano de funcionamento do Conselho;
- c) Que não estejam impedidos por sanção regimental, legal ou decisão da Plenária.
- d) Que não possuem filiação partidária ativa ou estejam ligados a movimentos políticos.
- e) Que estejam de acordo com o Código de Conduta do Avança Ji-Paraná.

Art. 58 – Da Inscrição das Candidaturas

Parágrafo Primeiro: A convocação será feita através de Edital, publicando-o no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência Municipal e na sede do Conselho, ou no site da AVANÇA JI-PARANÁ, 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição.

Parágrafo Segundo: As candidaturas serão inscritas por chapas compostas obrigatoriamente pelos três cargos da Mesa Diretora, nos termos do art. 2º deste Manual.

Parágrafo Terceiro: O registro das chapas deverá ser feito na sede do AVANÇA JI-PARANÁ, mediante protocolo, até 30 (trinta) dias antecedentes às eleições.

Parágrafo Quarto: As chapas devidamente registradas serão divulgadas por meio de edital, com ampla publicidade, mediante publicação:

- I – no Diário Oficial do Município;
- II – no Portal da Transparência Municipal;
- III – em local visível na sede do AVANÇA JI-PARANÁ;
- IV – e, quando possível, no site institucional do AVANÇA JI-PARANÁ.

Parágrafo Quinto: Encerrado o prazo para registro, as chapas não poderão ser alteradas, salvo para substituição justificada de nomes, com o objetivo de atender à exigência de composição mínima prevista no caput deste artigo.

Art. 59 – Documentação Obrigatória para Registro da Chapa

No ato do protocolo do pedido de registro da chapa, deverá ser entregue pelo representante da chapa a seguinte documentação de **todos os integrantes**, cuja veracidade será verificada pelo Presidente do AVANÇA JI-PARANÁ por todos os meios administrativos disponíveis:

- I – Certidões negativas:**

- a) Certidão negativa do Cartório de Protestos;
- b) Certidão negativa cível e criminal das comarcas em que o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
- c) Certidão de nada consta da Receita Federal, Estadual, Municipal, do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e Tribunal de Contas Estadual.

II – Comprovante de regularidade financeira:

- a) Comprovante emitido por entidade de proteção ao crédito (como SPC ou SERASA), atestando que o candidato não consta como inadimplente.

III – Declarações obrigatórias:

- a) Declaração individual de compromisso dos candidatos, afirmando que, se eleitos, assumirão e exercerão seus mandatos;
- b) Declaração de ciência e concordância com as normas do Regimento Interno e do Código de Conduta do AVANÇA JI-PARANÁ.
- c) Declaração de ausência de conflito de interesse, conforme as normas previstas no Regimento Interno e no Código de Conduta.

Parágrafo Único - Poderão ser solicitadas outras certidões de acordo com as exigências legais.

Art. 60 – Da Regularização de Irregularidades no Registro

Ocorrendo qualquer irregularidade no registro da chapa, o(a) candidato(a) à presidência será comunicado por escrito ou por meio eletrônico, devendo proceder à regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

Art. 61 – Da Realização das Eleições

As eleições serão realizadas em local previamente definido, cuja indicação constará:

- I – no convite oficial de convocação da eleição;
- II – no Diário Oficial do Município;
- III – no Portal da Transparência Municipal;
- IV – em local visível na sede do AVANÇA JI-PARANÁ;
- V – e, quando possível, no site institucional do AVANÇA JI-PARANÁ.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de haver chapa única, a votação poderá ocorrer por aclamação.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral poderá deliberar pela realização da eleição em formato eletrônico, conforme critérios e sistema previamente definidos.

Art. 62 – Do Quórum

Para realização da eleição, é exigida a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da Plenária em exercício.

Art. 63 – Do Procedimento de Votação

§1º A eleição ocorrerá em reunião ordinária convocada especificamente para este fim.

§2º A votação poderá ser realizada de forma:

I – Secreta, por cédula;

II – Simbólica, por aclamação;

conforme decidido previamente pela Plenária.

§3º Cada conselheiro votará em uma única chapa.

Art. 64 – Da Apuração e Proclamação dos Resultados

§1º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§2º Em caso de empate no número de votos, será utilizado como critério o mais antigo na plenária, persistindo o empate o que tiver maior idade.

Art. 65 – Da Posse

A posse dos membros eleitos da Mesa Diretora dar-se-á na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 66 – Do Cronograma Sugerido

O processo eleitoral observará, preferencialmente, o seguinte cronograma:

Etapas	Responsável	Prazo Sugerido
Nomeação da Comissão Eleitoral	Presidente em exercício	90 dias antes da eleição
Publicação do Edital de Convocação e Regras	Comissão Eleitoral	60 dias antes da eleição
Período de Inscrição das Chapas	Interessados	até 30 dias antes da eleição

Divulgação oficial das chapas homologadas	Comissão Eleitoral	15 dias antes da eleição
Realização da Eleição	Comissão Eleitoral	Data previamente designada
Posse da Mesa Diretora eleita	Comissão / Plenária	Na primeira reunião ordinária subsequente.

Parágrafo único. O cronograma poderá ser ajustado conforme deliberação da Comissão Eleitoral, respeitados os prazos mínimos estabelecidos neste Manual e no Regimento Interno.

Art. 67 – Das Disposições Finais

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos ou não previstos neste Manual serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com recurso à Plenária, quando necessário.

Parágrafo Segundo: Este Manual poderá ser revisto mediante proposta da Mesa Diretora e aprovação da maioria absoluta dos membros da Plenária.

CAPÍTULO VII – CONVOCAÇÃO DAS CADEIRAS FIXAS DA PLENÁRIA E ELEIÇÕES DAS CADEIRAS SETORIAIS

Art. 68 – Do Objeto: O presente Manual tem por finalidade disciplinar o processo de convocação das cadeiras fixas da plenária e da eleição das cadeiras setoriais da Plenária do AVANÇA JI-PARANÁ, nos termos do §3º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.740, de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 69 – A convocação e mandato dos Conselheiros das cadeiras fixas da Plenária se dará da seguinte forma:

- A inserção dos conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil na Plenária do AVANÇA JI-PARANÁ terá início com indicação da respectiva entidade, por meio de ofício ao Conselho endereçado ao Presidente do AVANÇA JI-PARANÁ em exercício;
- A indicação a conselheiros do AVANÇA JI-PARANÁ será deliberada pelo Comitê Gestor, que informará a respectiva entidade quanto à aprovação dos indicados ou quanto à solicitação de novos indicados ou quanto a quaisquer esclarecimentos;
- Tanto o Indicado quanto a entidade representada deverão cumprir os requisitos estabelecidos pelas normas do AVANÇA JI-PARANÁ.
- O mandato do conselheiro da Plenária será de 2 (dois) anos com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro do ano subsequente;
- A cada 2 (dois) anos, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da realização da última reunião Plenária do ano, a Diretoria Executiva do AVANÇA JI-PARANÁ enviará ofício para cada entidade da sociedade civil constituinte da Plenária solicitando a substituição ou manutenção de seus respectivos representantes titulares e suplentes para o exercício do pleito seguinte. O prazo para o ofício-resposta será de 10 dias após o envio do ofício;

Art. 70 – Os conselheiros da sociedade civil poderão ser destituídos da Plenária a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) A pedido do próprio conselheiro ou de sua respectiva entidade, que deve indicar um novo representante. O pedido de desligamento deve ser enviado ao AVANÇA JI-PARANÁ o qual deve solicitar um novo representante;
- b) Por deliberação do Comitê Gestor do AVANÇA JI-PARANÁ, nos casos de incoerências ao cumprimento da Lei do Conselho ou deste Regimento Interno. O AVANÇA JI-PARANÁ enviará ofício à entidade solicitando indicação de novo representante.
- c) Por expiração do mandato ou perda de representatividade da sua entidade de origem devendo neste caso ser substituído por um novo indicado para cumprimento do pleito.

Art. 71 As cadeiras da qual se refere o Art.69 trata-se das seguintes cadeiras de acordo com o art. 5º da lei Municipal 3740/2025:

- a) Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;
- b) Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN;
- c) Secretário Municipal da Fazenda - SEMFAZ;
- d) Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;
- e) Secretário de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICTUR;
- f) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná - ACIJIP;
- g) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ji-Paraná - CDL;
- h) Um representante da Subseção de Ji-Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RO;
- i) Um representante indicado pela Delegacia do Conselho Regional de Medicina - CRM em Ji-Paraná;
- j) Um representante indicado pela Delegacia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO em Ji-Paraná;
- k) Um representante indicado pela Delegacia do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia CAU/RO em Ji-Paraná;
- l) Um representante indicado pela Delegacia do Conselho Regional de Contabilidade de Ji-Paraná CRC/RO em Ji-Paraná;
- m) Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE;
- n) Um representante da Câmara Municipal de Ji-Paraná, sendo um servidor indicado pelos vereadores;
- o) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Da Habilitação das Entidades

Art. 72 – Poderão se habilitar para compor a Plenária as entidades que:

- a) Se enquadrem nos segmentos previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 3.740/2025;
- b) Estejam regularmente constituídas e em funcionamento há pelo menos **02 (dois) anos**;
- c) Possuam sede ou atuação comprovada no município de Ji-Paraná;
- d) Comproven a regularidade de sua situação jurídica, fiscal e estatutária.

Art. 73 – A habilitação será feita mediante **protocolo de requerimento ao AVANÇA JI-PARANÁ**, contendo os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Cópia do Estatuto Social ou documento equivalente, com registro em cartório;
- b) Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório, com data de validade vigente;
- c) Comprovante de endereço da sede ou documento que ateste atuação em Ji-Paraná;
- d) Declaração da entidade informando o nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato do representante legal;
- e) Cópia do RG e CPF do representante legal.

Art. 74 – O AVANÇA JI-PARANÁ poderá solicitar documentos complementares para fins de comprovação da vinculação institucional ou para sanar eventuais dúvidas sobre a natureza da entidade.

Art. 75 – É vedada a habilitação de entidades:

- a) Que estejam com documentação irregular ou vencida;
- b) Que não estejam em funcionamento ativo no município;
- c) Que apresentem representante legal com restrições judiciais ou incompatibilidade com a função pública de conselheiro.

Art. 76 – O indeferimento da habilitação deverá ser fundamentado e comunicado oficialmente à entidade interessada, que poderá apresentar **recurso no prazo de 03 (três) dias úteis** a contar da ciência da decisão.

Art. 77 – As entidades devidamente habilitadas poderão indicar **01 (um) representante titular e 01 (um) suplente**, para concorrer à cadeira setorial correspondente ao seu segmento.

Art. 78 – A indicação deverá ser formalizado junto ao AVANÇA JI-PARANÁ mediante protocolo, dentro do prazo previsto no cronograma, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração assinada pelo representante legal da entidade, indicando os nomes completos do candidato titular e do suplente;
- b) Cópias do RG e CPF dos indicados;
- c) Currículo resumido de cada indicado, com informações sobre formação, atuação na entidade e vínculo com o setor representado;
- d) Declaração de ciência e aceitação das regras do presente Manual, do Regimento Interno e do Código de Conduta do AVANÇA JI-PARANÁ, assinada por cada indicado;
- e) Declaração individual de cada indicado comprometendo-se, em caso de posse, a exercer o mandato com responsabilidade e ética, comparecendo às reuniões da Plenária.

Art. 79 – Os indicados deverão ser, obrigatoriamente, **membros ativos da entidade proponente**, com vínculo funcional, associativo ou institucional regularmente comprovado.

Art. 80 – É vedado:

- a) A indicação de representantes que representem mais de uma entidade;
- b) A inscrição de uma mesma entidade em mais de uma cadeira setorial;
- c) A indicação de pessoas físicas desvinculadas da entidade proponente.

Art. 81 – O AVANÇA JI-PARANÁ analisará as indicações, podendo indeferi-las, de forma fundamentada, nos seguintes casos:

- a) Ausência ou irregularidade na documentação apresentada;
- b) Descumprimento de qualquer exigência deste Regimento Interno;
- c) Constatação de vínculos múltiplos, incompatibilidades ou impedimentos legais.

Art. 82 – O indeferimento da indicação será comunicado oficialmente à entidade proponente, que poderá apresentar **recurso no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da ciência da decisão.

Das Cadeiras Setoriais Sujeitas à Eleição

Art. 83 – As cadeiras setoriais da Plenária do AVANÇA JI-PARANÁ sujeitas a eleição são aquelas previstas no §3º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.740/2025, conforme segue:

- a) 01 (uma) cadeira para representação das **Cooperativas de Crédito**;
- b) 01 (uma) cadeira para representação das **Cooperativas de Serviços**;
- c) 01 (uma) cadeira para representação das **Instituições de Ensino Superior Privadas**;
- d) 01 (uma) cadeira para representação das **Instituições de Ensino Superior Públicas**;
- e) 02 (duas) cadeiras para representantes do **Segmento Religioso**;
- f) 02 (duas) cadeiras para representantes dos **Clubes de Serviço** (Maçonaria, Rotary Club, Lions Club etc.);
- g) 01 (uma) cadeira para representação de **Sindicato Patronal**;
- h) 01 (uma) cadeira para representação de **Sindicato Laboral**;
- i) 01 (uma) cadeira para representação da **Segurança Pública**;
- j) 01 (uma) cadeira para representação das **Entidades do Terceiro Setor**.

Art. 84 – Cada entidade representativa concorrerá a apenas uma cadeira, podendo apresentar apenas **01 (um) candidato titular e 01 (um) suplente**, desde que ambos façam parte da mesma entidade concorrente.

Art. 85 – É vedada a candidatura de pessoas físicas que não representem formalmente entidade legalmente constituída e em atuação comprovada no respectivo setor, sob pena de indeferimento da candidatura.

Art. 86 – Caberá à Comissão Eleitoral verificar a pertinência institucional e a vinculação do candidato com a entidade que representa, com base nos documentos de habilitação.

Da Comissão Eleitoral

Art. 87 – A Comissão Eleitoral será responsável por coordenar, organizar, conduzir e fiscalizar todo o processo eleitoral das cadeiras setoriais da Plenária do AVANÇA JI-PARANÁ.

Art. 88 – A Comissão Eleitoral será nomeada por **Resolução do Presidente do AVANÇA JI-PARANÁ**, devendo ser composta por **03 (três) membros**, designados entre os membros da Plenária ou da equipe administrativa do Conselho, com a seguinte estrutura:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 01 (um) Vice-Presidente;
- c) 01 (um) Secretário.

Art. 89 – São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar o cronograma eleitoral;
- b) Publicar o Edital de Convocação das Eleições;
- c) Receber e analisar a documentação das entidades e candidatos;
- d) Verificar a habilitação das candidaturas;
- e) Publicar a relação das candidaturas habilitadas e inabilitadas;
- f) Julgar recursos administrativos durante o processo;
- g) Conduzir a votação e a apuração dos votos;
- h) Elaborar a ata da eleição e homologar o resultado;
- i) Adotar as providências necessárias à lisura do processo eleitoral.

Art. 90 – É vedada a participação na Comissão Eleitoral de:

- a) Candidatos ao processo eleitoral, titulares ou suplentes;
- b) Membros que mantenham vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com quaisquer candidatos;
- c) Representantes de entidades concorrentes no processo.

Art. 91 – Os membros da Comissão Eleitoral exercerão suas funções de forma **gratuita, imparcial e temporária**, exclusivamente durante o período de realização do processo eleitoral.

Art. 92 – Todos os atos do cronograma eleitoral deverão ser publicados:

- a) No Diário Oficial do Município;
- b) No Portal da Transparência Municipal;
- c) Em local visível na sede do AVANÇA JI-PARANÁ;
- d) E, quando possível, no site institucional do AVANÇA JI-PARANÁ.

Art. 93 – Os prazos estabelecidos neste capítulo poderão ser ajustados, desde que preservado o princípio da publicidade e a antecedência mínima de **30 (trinta) dias** entre o edital de convocação e a data da eleição.

Art. 94 – Poderão se habilitar para participar do processo eleitoral as entidades que estiverem de acordo com os Artigos 72 e 73 deste Regimento Interno.

Art. 95 – A Comissão Eleitoral poderá solicitar documentos complementares para fins de comprovação da vinculação institucional ou para sanar eventuais dúvidas sobre a natureza da entidade.

Art. 96 – É vedada a habilitação de entidades:

- a) Que estejam com documentação irregular ou vencida;
- b) Que não estejam em funcionamento ativo no município;
- c) Que apresentem representante legal com restrições judiciais ou incompatibilidade com a função pública de conselheiro.

Art. 97 – O indeferimento da habilitação deverá ser fundamentado e comunicado oficialmente à entidade interessada, que poderá apresentar **recurso no prazo de 03 (três) dias úteis** a contar da ciência da decisão.

Do Registro das Candidaturas

Art. 98 – As entidades devidamente habilitadas poderão registrar **01 (um) candidato titular e 01 (um) suplente**, para concorrer à cadeira setorial correspondente ao seu segmento.

Art. 99 – O pedido de registro de candidatura deverá ser formalizado junto à Comissão Eleitoral, mediante protocolo, dentro do prazo previsto no cronograma, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração assinada pelo representante legal da entidade, indicando os nomes completos do candidato titular e do suplente;
- b) Cópias do RG e CPF dos indicados;
- c) Currículo resumido de cada indicado, com informações sobre formação, atuação na entidade e vínculo com o setor representado;
- d) Declaração de ciência e aceitação das regras do presente Manual, do Regimento Interno e do Código de Conduta do AVANÇA JI-PARANÁ, assinada por cada indicado;
- e) Declaração individual de cada indicado comprometendo-se, em caso de eleição, a exercer o mandato com responsabilidade e ética, comparecendo às reuniões da Plenária.

Art. 100 – O candidato titular e o suplente deverão ser, obrigatoriamente, **membros ativos da entidade proponente**, com vínculo funcional, associativo ou institucional regularmente comprovado.

Art. 101 – É vedado:

- a) O registro de candidatos que representem mais de uma entidade;
- b) A inscrição de uma mesma entidade em mais de uma cadeira setorial;
- c) A candidatura de pessoas físicas desvinculadas da entidade proponente.

Art. 102 – A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de registro de candidaturas, podendo indeferi-los, de forma fundamentada, nos seguintes casos:

- a) Ausência ou irregularidade na documentação apresentada;
- b) Descumprimento de qualquer exigência deste Manual;
- c) Constatação de vínculos múltiplos, incompatibilidades ou impedimentos legais.

Art. 103 – O indeferimento do registro de candidatura será comunicado oficialmente à entidade proponente, que poderá apresentar **recurso no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da ciência da decisão.

Da Publicação das Candidaturas

Art. 104 – Encerrado o prazo de registro, a Comissão Eleitoral publicará, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a **lista preliminar das candidaturas registradas**, com os nomes dos candidatos titulares e suplentes, a respectiva entidade proponente e o segmento ao qual concorrem.

Art. 105 – A publicação será feita:

- I – No Diário Oficial do Município;
- II – No Portal da Transparência Municipal;
- III – Em local visível na sede do AVANÇA JI-PARANÁ;
- IV – E, quando possível, no site institucional do AVANÇA JI-PARANÁ.

Art. 106 – Qualquer entidade habilitada ou cidadão poderá apresentar **impugnação fundamentada** contra qualquer candidatura, no prazo de **03 (três) dias úteis** após a publicação da lista preliminar.

Art. 107– A impugnação deverá ser protocolada por escrito, dirigida à Comissão Eleitoral, acompanhada de documentos ou provas que sustentem a alegação.

Art. 108 – A Comissão Eleitoral analisará as impugnações e decidirá sobre seu deferimento ou indeferimento, em até **03 (três) dias úteis**, podendo, se necessário, convocar os envolvidos para esclarecimentos.

Art. 109 – Finalizado o julgamento das impugnações, será publicada a **lista definitiva das candidaturas homologadas**, com ampla divulgação nos mesmos canais previstos no art. 29.

Da Votação

Art. 110 – A votação será realizada em **reunião ordinária da Plenária**, especialmente convocada para este fim, na data prevista no cronograma eleitoral.

Art. 111 – A eleição será conduzida pela Comissão Eleitoral e iniciada por seu Presidente, observando os princípios da **legalidade, imparcialidade, transparência e lisura** do processo.

Art. 112 – A votação poderá ocorrer por:

- a) **Escrutínio secreto**, mediante uso de cédulas;
- b) **Aclamação**, quando houver candidatura única.

Parágrafo único. A forma de votação será definida previamente pela Comissão Eleitoral e aprovada pela Plenária.

Art. 113 – Cada entidade habilitada com direito a voto poderá votar **uma única vez por segmento**, sendo admitido apenas **01 (um) voto por entidade**, mesmo que concorra em mais de um processo.

Art. 114 – É vedado o voto por procuração, delegação ou qualquer forma de representação não autorizada formalmente pela entidade votante.

Art. 115 – A lista de votantes será previamente elaborada e publicada pela Comissão Eleitoral, contendo o nome da entidade, seu representante votante e o respectivo segmento.

Art. 116 – A votação será encerrada após o último voto registrado, procedendo-se imediatamente à apuração pública dos votos e à lavratura da ata.

Art. 117 – Será considerada eleita a entidade cuja candidatura obtiver **maior número de votos válidos** no respectivo segmento.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato da entidade com maior tempo de constituição formal, comprovado mediante estatuto registrado.

Da Apuração e Homologação

Art. 118 – Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à **apuração pública dos votos**, com acompanhamento facultado aos representantes das entidades participantes.

Art. 119 – Concluída a apuração, será lavrada **ata circunstanciada** contendo:

- a) Data, horário e local da eleição;
- b) Relação das entidades votantes e respectivas assinaturas;
- c) Total de votos apurados por candidatura;
- d) Resultado da eleição por segmento;
- e) Ocorrências, se houver.

Art. 120 – A ata da apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e disponibilizada:

I – No Portal da Transparência Municipal;

II – Em local visível na sede do AVANÇA JI-PARANÁ;

III – E, quando possível, no site institucional do Conselho.

Art. 121 – O resultado das eleições será **homologado por Resolução do Presidente do AVANÇA JI-PARANÁ**, no prazo de até **03 (três) dias úteis** após a conclusão da apuração.

Art. 122 – O resultado homologado será publicado nos meios oficiais de comunicação, inclusive no **Diário Oficial do Município**.

Art. 123 – Caberá **recurso ao Presidente do AVANÇA JI-PARANÁ** contra eventuais vícios ou irregularidades no resultado no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da publicação da homologação.

Parágrafo único. O recurso deverá ser devidamente fundamentado e instruído com os elementos que o justifiquem, sendo decidido em até **05 (cinco) dias úteis**, em decisão irrecorrível no âmbito do Conselho.

Da Posse dos Eleitos

Art. 124 – Os representantes eleitos para as cadeiras setoriais da Plenária do AVANÇA JI-PARANÁ, titulares e suplentes, tomarão posse na **primeira reunião ordinária** do Conselho subsequente à homologação do resultado eleitoral.

Art. 125 – A posse dar-se-á mediante:

- a) Apresentação de **termo de compromisso e responsabilidade**, assinado pelo titular e pelo suplente, declarando conhecer e respeitar as disposições da Lei Municipal nº 3.740/2025, do Regimento Interno, do Código de Conduta e deste Manual;
- b) **Registro da posse em ata**, assinada pelos empossados, pela Presidência e pela Secretaria da Mesa Diretora.

Art. 126 – O mandato dos representantes eleitos será de **02 (dois) anos**, permitida **uma recondução consecutiva**, mediante novo processo eleitoral setorial.

Art. 127 – O suplente substituirá o titular em suas ausências, impedimentos e em caso de vacância, assumindo automaticamente até nova designação ou encerramento do mandato.

Art. 128 – Durante o exercício do mandato, o representante eleito poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante **ofício formal da entidade de origem**, com justificativa e indicação de novo representante, que assumirá o restante do mandato, após homologação e posse.

Das Disposições Finais

Art. 129 – A Comissão Eleitoral poderá expedir **instruções complementares** para a fiel execução deste Manual, desde que não contrariem o disposto na Lei Municipal nº 3.740/2025, no Regimento Interno ou nas normas superiores da administração pública municipal.

Art. 130 – Os casos omissos e as situações não previstas neste Manual serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base nos princípios da legalidade, razoabilidade, impessoalidade e interesse público.

Art. 131 – Os prazos previstos neste Manual contam-se em **dias úteis**, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 132 – O presente Manual entra em vigor na data de sua **publicação oficial por Resolução** do Presidente do AVANÇA JI-PARANÁ, devendo ser amplamente divulgado no Portal da Transparência, Diário Oficial do Município e demais meios de comunicação do Conselho.

CAPÍTULO VIII – REGULAMENTO E ELEIÇÃO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGICO DE JI-PARANÁ – AVANÇA JI-PARANÁ

Da Criação, Finalidade e Competências

Art. 133 – As Câmaras Técnicas serão criadas, alteradas ou extintas por deliberação da Plenária do AVANÇA JI-PARANÁ, mediante Resolução publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 134 – As Câmaras Técnicas são compostas por representantes das instituições afins às temáticas relacionadas ao desenvolvimento da cidade, incluindo o setor público, com a finalidade de assessoramento técnico ao Conselho na definição e desenvolvimento de estudos e projetos.

§1º Os estudos e projetos das Câmaras Técnicas serão apreciados, quando necessários, pelo Comitê Gestor, podendo ser consultado o Comitê Estratégico, e obrigatoriamente deliberados pela Plenária.

§2º As instituições participantes das Câmaras Técnicas não se limitam às que compõem a Plenária.

Art. 135 – São objetivos das Câmaras Técnicas:

- a) Levantar e propor, via estudos e projetos, soluções para oportunidades e desafios apresentados pela Plenária, outras instâncias do Conselho ou Plano de Desenvolvimento Municipal;
- b) Traçar ações, metas e mecanismos de monitoramento para os projetos;
- c) Assessorar a Plenária e o Comitê Gestor com análises e pareceres técnicos;
- d) Identificar fontes de financiamento em âmbito municipal, estadual, federal e internacional;
- e) Atrair investimentos para Ji-Paraná;
- f) Propor parcerias com instituições públicas e privadas para implementar ações;
- g) Promover o intercâmbio de experiências e integração entre as entidades participantes.

Art. 136 – As Câmaras Técnicas poderão utilizar estudos e projetos desenvolvidos pela Equipe Executiva do AVANÇA JI-PARANÁ.

Da Composição e Participação

Art. 137 – As Câmaras Técnicas são formadas por representantes das instituições públicas, privadas e do terceiro setor, cujas áreas de atuação estejam relacionadas às temáticas da respectiva Câmara.

Parágrafo Primeiro: A participação das instituições não está restrita às que compõem a Plenária.

Parágrafo Segundo: Especialistas poderão ser convidados para participar com caráter técnico e consultivo, sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro: Os membros da Plenária podem participar das reuniões de quaisquer Câmaras Técnicas, exercendo direito a voto somente nas Câmaras das quais sejam membros efetivos.

Art. 138 – Cada Câmara Técnica terá uma coordenação composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro: A coordenação será eleita pelos membros efetivos da Câmara Técnica e sua eleição deverá ser ratificada pela Plenária.

Parágrafo Segundo: O mandato da coordenação terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução ou reeleição por igual período.

Art. 139 – Em caso de vacância ou impedimento do Presidente, assume o Vice-Presidente até o término do mandato ou realização de nova eleição.

Art. 140 – A extinção da Câmara Técnica implica na extinção automática da coordenação.

Da Manifestação de Interesse e Recondução

Art. 141 – Até **90 (noventa) dias** antes do término do mandato, o Presidente em exercício poderá **manifestar formalmente** seu interesse em permanecer no cargo por mais um período, devendo protocolar sua solicitação junto à Mesa Diretora.

Parágrafo Primeiro: A Mesa Diretora providenciará a **publicação** da manifestação de interesse em local oficial e de amplo acesso (portal de transparência ou quadro de avisos), divulgando-a por **15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação.

Parágrafo Segundo: Durante o prazo de publicação, qualquer outro membro elegível da Câmara poderá apresentar **candidatura concorrente**, observados os prazos e requisitos previstos no Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro: **Não havendo** manifestação de candidatura diversa ao cargo de Presidente dentro do prazo de publicação, poderá ser instaurado **processo de recondução** automática do atual Presidente por mais um mandato, nos termos do Regimento Interno e sem necessidade de nova eleição.

Parágrafo Quarto: Concluído o procedimento, a recondução deverá ser homologada na primeira sessão ordinária da Plenária subsequente ao prazo de publicação.

Do Processo Eleitoral

Art. 142 – A eleição da coordenação das Câmaras Técnicas será realizada a cada 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Art. 143 – O processo eleitoral ocorrerá conforme as seguintes etapas:

- a) Convocação oficial da eleição, com publicação de edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Inscrição de candidaturas individuais ou chapas, conforme regulamento específico da Câmara Técnica;
- c) Divulgação das candidaturas homologadas aos membros da Câmara Técnica;
- d) Realização da votação em reunião convocada para tal fim;
- e) Apuração dos votos e proclamação dos eleitos;
- f) Ratificação da eleição pela Plenária do AVANÇA JI-PARANÁ.

Art. 144 – Poderão candidatar-se à coordenação apenas membros efetivos da Câmara Técnica que estejam em dia com suas obrigações e participações.

Art. 145 – A votação poderá ser secreta ou por aclamação, conforme deliberado pela maioria dos membros presentes.

Art. 146 – Será eleito o candidato ou chapa que obtiver maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 147 – Em caso de empate, haverá nova votação; persistindo o empate, aplica-se critério de desempate previsto no Regimento Interno do Conselho.

Art. 148 – Os eleitos tomarão posse na primeira reunião ordinária da Câmara Técnica subsequente à homologação do resultado pela Plenária.

Art. 149 – O mandato dos membros da coordenação terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 150 – Caso a Câmara Técnica seja extinta, extingue-se automaticamente o mandato da coordenação.

Das Reuniões

Art. 151 – As Câmaras Técnicas deverão realizar reuniões ordinárias no mínimo uma vez por mês.

Art. 152 – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Câmara Técnica ou a pedido da maioria simples dos membros.

Art. 153 – As reuniões podem ser públicas ou restritas, conforme deliberação da Câmara Técnica e natureza do tema.

Art. 154 – Casos omissos ou dúvidas na aplicação do Regulamento serão resolvidos pela Plenária, com base nos princípios legais e regimentais aplicáveis.

Art. 155 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação oficial

CAPÍTULO IX – POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 156 – Da Proposição de Marcos Legais Estratégicos

O AVANÇA JI-PARANÁ poderá instituir grupo de trabalho, por deliberação da Plenária, com o objetivo de estudar, propor e acompanhar a criação ou atualização de marcos legais estratégicos para o desenvolvimento sustentável do município, tais como:

I – Lei Municipal de Inovação;

II – Lei de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo;

III – Lei de Incentivos Fiscais e Econômicos;

IV – Marco Legal das Startups e Empreendedorismo Inovador;

V – Política Municipal de Desenvolvimento Industrial, Digital ou Verde;

VI – Outros instrumentos normativos identificados como prioritários pelas Câmaras Técnicas ou pela Plenária.

Parágrafo Primeiro: O grupo de trabalho poderá ser composto por membros da Plenária, representantes das Câmaras Técnicas, especialistas convidados e representantes de órgãos públicos e universidades.

Parágrafo Segundo: Os estudos e propostas oriundos desses grupos deverão ser encaminhados ao Comitê Gestor e submetidos à deliberação da Plenária.

Parágrafo Terceiro: As propostas aprovadas poderão ser encaminhadas ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo, com justificativas técnicas e estratégias de articulação.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGIMENTO INTERNO

Das Regras de Participação, Compromisso e Deveres dos Membros do Conselho Avançar Ji-Paraná

Art. 157 – A participação efetiva dos membros do AVANÇA JI-PARANÁ é fundamental para o cumprimento dos objetivos do conselho, exigindo comprometimento com as atividades, reuniões e deliberações.

Art. 158 – Faz parte dos Deveres dos Membros do Conselho Avançar Ji-Paraná:

- a) Comparecer pontualmente a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, respeitando os horários estabelecidos;
- b) Participar ativamente dos debates, estudos, projetos e atividades de que façam parte;

- c) Cumprir fielmente as decisões, encaminhamentos e deliberações aprovados pelos órgãos a que pertencem;
- d) Obedecer ao Regimento Interno, ao Código de Conduta do Avanço Ji-Paraná e às demais normas aplicáveis;
- e) Zelar pela transparência, pela ética e pelo compromisso com o desenvolvimento sustentável do município.

Art. 159 – Da Frequência e das Sanções por Inobservância

Parágrafo Primeiro: A ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, em qualquer órgão do Conselho, no período de 12 (doze) meses, sujeitará o membro a advertência formal.

Parágrafo Segundo: A advertência será comunicada por escrito, com cópia à instituição que indicou o membro.

Parágrafo Terceiro: Persistindo o descumprimento de seus deveres, a Mesa Diretora poderá propor à Plenária a substituição do membro, nos termos deste Regulamento.

Art. 160 – Do Compromisso Formal de Adesão

Ao ingressar em qualquer órgão do Conselho Avanço Ji-Paraná, o membro deverá assinar Termo de Adesão, no qual declarará:

- a) Concordância com as regras de participação e os compromissos previstos neste Regulamento;
- b) Disponibilidade para contribuir efetivamente com as atividades e atribuições do órgão a que foi designado;
- c) Compromisso de exercer suas funções com ética, transparência e responsabilidade institucional.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão sujeitará o membro às sanções previstas neste Regulamento, sem prejuízo de outras medidas disciplinares cabíveis.

Art. 161 – Casos omissos ou dúvidas na aplicação do Regulamento serão resolvidos pela Plenária, com base nos princípios legais e regimentais aplicáveis.

Art. 162 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação oficial

Gederson Vigatti

Presidente da mesa diretora provisória do Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Estratégico de Ji-Paraná - AVANÇA JI-PARANÁ